

LEI Nº 477, DE 1º DE ABRIL DE 1992.



**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS
APOSENTADOS, PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA, CIDADÃO OU
CIDADÃ VIÚVOS E DESEMPREGADOS.**

MÁRIO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cotia; FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficarão isentos de tributos municipais: os aposentados, os portadores de deficiência física, os viúvos e os desempregados, residentes neste Município, desde que sejam proprietários de um único terreno. Com área igual ou inferior a 350,00 m², e se houver edificações que esta não supere a 90,00 m².

§ 1º - Além das exigências previstas no "caput" deste artigo, deverão os interessados preencher os seguintes requisitos:

I - se aposentados:

a) comprovação de que percebe renda igual ou inferior a 2 salários mínimos mensais.

II - quando viúvo ou viúva:

a) comprovação de ter completado 60 anos de idade, se viúvo, e 50 anos se viúva.

III - se desempregados:

Comprovação de estar desempregado há pelo menos um ano;

a) comprovação de estar desempregado há pelo menos um ano;

b) comprovação de que renda familiar não ultrapasse a 2 salários mínimos

§ 2º - Considera - se deficiência física para o efeito desta Lei, aquele que, de alguma forma dificulta o portador de se locomover ou exercer atividade econômica normalmente, a critério da Coordenadoria de Promoção Social.

Art. 2º As provas exigidas no artigo 1º deverão ser demonstradas pelos meios em direito permitidos.

Art. 3º O benefício será concedido após parecer conclusivo da Coordenadoria de Promoção Social.

Art. 4º Os pedidos de isenção deverão ser feitos através de requerimento, acompanhado dos documentos necessários, ficando isentos do pagamento da taxa de expediente.

Art. 5º Os pedidos de isenção deverão ser feitos sempre que o interessado for notificado do lançamento de qualquer tributo.

Art. 6º Os contribuintes beneficiários da presente e que já hajam pagado o tributo parcial ou totalmente, anteriormente à sua vigência, serão reembolsados dos valores pagos a maior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1992.

Prefeitura do Município de Cotia, aos 1º dias do mês de Abril de 1992.

MÁRIO RIBEIRO
Prefeito